

LEI Nº 89/62

ISENTA DO IMPOSTO MUNICIPAL OS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS E OS VENDEDORES AMBULANTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM ISENTOS DE TODO E QUALQUER IMPORTO MUNICIPAL OS PROPRIETÁRIOS DE BARRACAS E OS VENDEDORES AMBULANTES, DESDE QUE SUAS MERCADORIAS NÃO EXCEDAM DO VALOR DE DEZ MIL CRUZEIROS (CR\$ 10.000,00).

ART. 2º - FICA ASSEGURADOS AOS BENEFICIADOS NO ART. ANTERIOR, O DIREITO DE LOCAL QUE, SEMPRE, OCUPARAM.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, EM 19 DE JUNHO DE 1962.